

Processo nº 2974/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia – Gás

Tipo de problema: Contratos e Vendas

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor Anulação da facturação emitida após a retirada dos contadores (04.04.2016), no valor de €1.086,28.

Sentença nº 182/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvido o representante da ---- e por ele foi confirmado o conteúdo do e-mail enviado ao CACCL em 09 de Setembro de 2017.

Foi entregue cópia à reclamante do mesmo, tomando conhecimento que nada deve à ---- e que tem a receber 5€ por parte da reclamada.

O reembolso irá ser feito por Transferência Bancária para o seguinte IBAN da reclamante: PT----.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277º do CPC.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)